PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023

AUTORES:COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

REGULAMENTA A LICENÇA DE DEPUTADO EM RAZÃO DE NASCIMENTO DE FILHO OU ADOÇÃO, CONFORME PREVISTO NO § 7º DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023

Regulamenta a licença de deputado em razão de nascimento de filho ou adoção, conforme previsto no § 7º do art. 60 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a licença de deputado em razão de nascimento de filho ou adoção, conforme previsto no § 7º do art. 60 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Como medida alternativa à licença em razão de nascimento de filho ou adoção o deputado pode requerer à Comissão Executiva autorização para a realização de teletrabalho, no período de até oito dias consecutivos para os pais e de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução entende-se como teletrabalho a execução das atividades dos deputados fora das dependências da Assembleia Legislativa, de forma remota.

Art. 3º O deputado pode requerer a licença ou a realização de teletrabalho a partir:

I – do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;

II – da data do nascimento da criança;

III – da formalização da adoção da criança ou adolescente.

Art. 4º Na hipótese da realização de teletrabalho em razão de nascimento de filho ou adoção não será convocado suplente, permanecendo regular a atividade e a remuneração do deputado.

Art. 5º Compete ao deputado providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização de teletrabalho.

Art. 6º Para a realização do regime de teletrabalho devem ser observados os princípios da Administração Pública, as normas da Assembleia Legislativa e as demais normas aplicáveis aos deputados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Curi
1º Secretário

Deputada Maria Victoria
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

A proteção à maternidade e à infância é direito social fixado pela Constituição Federal. A construção de laços afetivos entre pais e filhos constitui meio de proteção à criança e ao adolescente.

O teletrabalho como alternativa à licença em razão de nascimento de filho ou adoção visa assegurar o melhor interesse da criança, princípio garantido no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, objetiva-se instituir, como medida alternativa à licença em razão de nascimento de filho ou adoção, a possibilidade de realização de teletrabalho, mediante requerimento do deputado interessado à Comissão Executiva.

O período previsto para a realização de teletrabalho como alternativa à licença será de até oito dias consecutivos para os pais e de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mesmo período assegurado ao parlamentar que optar pela licença.

A realização de teletrabalho, alternativamente à licença paternidade ou maternidade, visa assegurar os interesses tanto das crianças e dos pais, quanto da população paranaense. Além disso, não será necessária a convocação de suplente no caso das deputadas, mantendo-se a parlamentar eleita nas suas funções de forma remota.

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 19:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6** e o código CRC **1C6A8C7A2B9E6DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10419/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 6/2023.**

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10419** e o código CRC **1B6A8F7B3A7B7FC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 10420/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10420** e o código CRC **1F6A8B7A3D7B7CE**